

## PORTARIA Nº. 10/2023

**Unidade:** *Campus Registro (SP)*

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ribeira (UNIVR), Cria Programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE – CESU aos alunos da IES e oferece mais uma forma e oportunidade de continuidade de seus cursos superiores presenciais e EAD, para inserção no mercado de trabalho.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Grupo Educacional UNISEPE criou o CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação para débitos anteriores ao ano semestre 2024-1.

**Art. 2º.** O CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 5x (cinco) meses do deferimento do contrato, sendo uma entrada no ato de 40% (quarenta por cento) do valor do débito e mais 5 parcelas fixas do saldo remanescente com correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante “Tabela Price”. Esse parcelamento não poderá ultrapassar o prazo de 28/02/2024.

§ 1º – Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.

§ 2º - A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º.** Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cinco percentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.

**Art. 4º.** O período de inscrição no CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE dar-se-á iniciando em 26/12/2023 até 28/02/2024, no próprio site da Instituição, no link portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno.

**Art. 5º.** Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE.

**§ 1º** - Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

**§ 2º** - Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.

**Art. 6º.** Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.

**Art. 7º.** O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ ÚNICO** – Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 6X (seis vezes – 1x “entrada” + 5 parcelas) limitado conforme tabela a seguir:

Plano	Período de Acordo	Data da Entrada	Quantidade de Parcelas	Forma de Pagamento
Até 6x	26/12/2023 a 29/12/2023	1 parcela no ato	5 Parcelas	Boleto
Até 5x	30/12/2023 a 31/01/2024	1 parcela no ato	4 Parcelas	Boleto
Até 4x	01/02/2023 a 28/02/2024	1 parcela no ato	3 Parcelas	Boleto

**Art. 8º.** Os alunos que se utilizarem do CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE, em conformidade com esta Portaria, só terão acesso à rematrícula após a constatação da quitação integral do CESU e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno e conferência pela IES.

**Art. 9º.** A adesão ao programa **CESU não garante a rematrícula do aluno**, os prazos de rematrícula não serão prorrogados por motivos de atrasos na adesão do programa.

**Art. 10º.** Só serão renovadas rematrículas de alunos com programa **CESU** com a entrada de 40% (quarenta por cento) quitado, não será permitido renovação da rematrícula sem a quitação da entrada do acordo.

**§ ÚNICO** – O Aluno poderá quitar o programa **CESU** a qualquer tempo.

FDS

**Art.11º.** Conforme cláusulas do contrato de prestação de serviços, débitos em atraso serão encaminhados para cobrança por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.

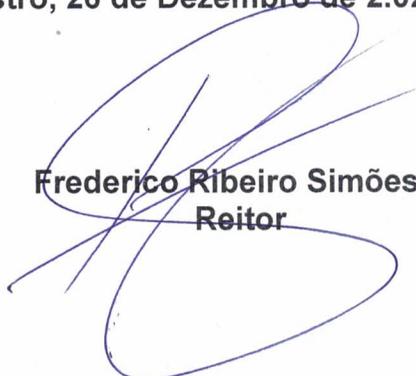
**Art. 12º.** O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Portaria.

**Art. 13º.** Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário, PIX e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.

**Art. 14º.** Ficam a partir desta data, todas Portarias referentes ao programa CESU – Crédito Educativo Solidário Unisepe

**Publique-se, registre-se e archive-se.**

**Registro, 26 de Dezembro de 2.023.**



**Frederico Ribeiro Simões**  
**Reitor**